

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO DE COMPRA REGISTRADO PELO PROTOCOLO DIGITAL Nº 23084/2020, ORIGINÁRIO DO PE Nº 051/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE UM DIQUE PERIMETRAL DE CONTENÇÃO – SMHARF.

RECORRENTE: Souza, Floriano Engenharia e Projetos Ltda., CNPJ: 11.033.054/0001-70.

Trata-se de recurso impetrado ao Pregão Eletrônico supracitado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de projeto básico e plano de trabalho para execução de um dique perimetral de contenção, interposto pela licitante Souza, Floriano Engenharia e Projetos Ltda., em que, resumidamente, a recorrente afirma que a análise referente à qualificação técnica desta licitante (item 6.1.7. do edital) teve foco exclusivo na quantificação técnica e não na qualificação técnica. Dessa forma, a recorrente discorre sobre a comprovação da quantidade, qualidade e competência da equipe técnica, de modo a comprovar a aptidão e atendimento para a habilitação no presente certame perante esta Administração, ao passo que solicita deferimento do recurso.

DA DECISÃO:

Conheço o recurso da empresa, o qual fora tempestivo e, em vista disto, passo a analisá-lo. Este documento encontra esteira na esfera técnica, não sendo de encargo desta Pregoeira. Assim, fora encaminhado à avaliação do Setor Técnico da PMRG, o qual informou que a equipe técnica apresentada, em tese, possui aptidão igual ou superior ao requerido em edital, porém quantitativamente não cumpre o exigido, sendo encaminhado parecer à análise da Procuradoria Geral do Município para verificação legal quanto à possibilidade de deferimento do recurso.

Em análise pela PGM, foi manifestado que, ainda que não tenha sido atingido o número mínimo de profissionais indicados no edital (11) a empresa apresentou uma série de documentos que demonstram a qualificação técnica da equipe para o serviço

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

que se objetiva contratar. Nesse cenário, a ausência de dois profissionais (quantitativamente) não é suficiente para desqualificar a qualificação da equipe, não sendo suficiente ainda para desclassificar a empresa do certame.

Dessa forma, esta Pregoeira segue as decisões exaradas pelos setores competentes, julgando PROCEDENTE a contestação, de forma que sugere a volta de fase para classificação da empresa Souza, Floriano Engenharia e Projetos Ltda. no certame.

Este é o meu parecer, que submeto a vossa superior deliberação em segundo grau de apreciação.

Rio Grande, 28 de setembro de 2020.

Ingrid Cunha Ferreira
Pregoeira